CANOINHAS
UM NOVO TEMPO
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 3.068 DE 26/08/99

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO DOS EMPREENDEDORES DO PLANALTO NORTE - BANCO PLANORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a associar o Município à Organização da Sociedade Civil de Interesse Pública - OSCIP, Instituição de Crédito dos Empreendedores do Planalto Norte - Banco Planorte, com a finalidade precípua de criar mecanismos facilitadores do acesso ao crédito, aos pequenos e microempreendedores instalados no âmbito do território das microrregiões da AMURC e AMPLA.

Art. 2º - A OSCIP, Instituição de Crédito dos Empreendedores do Planalto Norte - Banco Planorte, de que trata o Art. 1º , deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, e do qual façam parte representantes de entidades da sociedade civil de interesse público, municipal e/ou regional.

Parágrafo Único - O Estatuto da entidade deverá prever, também, sua autosustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 3º - O Estatuto da OSCIP, Instituição de Crédito dos Empreendedores do Planalto Norte - Banco Planorte deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios e disposições:

I - Da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II - A adoção de prática de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - A possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

CANOINHAS NÚMERO RUBRICA UM NOVO TEMPO

V - As normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade:
a) aos princípios fundamentais da contabilidade e ás Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do temo de parceria conforme previsto em regulamento próprio;
d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, Instituição de Crédito dos Empreendedores do Planalto Norte - Banco Planorte será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

VI - Os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da associação, de doações e de empréstimos de agências de financiamento;
VII - Operar em condições compatíveis a uma remuneração justa do capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e micro empreendedores;
VIII - Ser financeiramente independente do Município e de qualquer outra instituição pública ou privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência;
IX - Operar exclusivamente nas microrregiões da AMURC E AMPLA.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) parcelado em 5 vezes de R$5.000, por conta da dotação 3.1.3.0, a título de auxílio financeiro, a ser repassado à OSCIP Instituição de Crédito dos Empreendedores do Planalto Norte - Banco Planorte nas condições estabelecidas nesta lei.
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 26 de agosto de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/08/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças